



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.154/2014

Que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

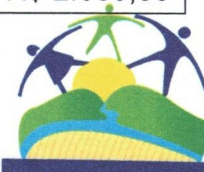
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de profissionais, em caráter temporário, para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Complementar 001/2005, Art. 288.

**Art. 2º** - A seleção dar-se á mediante processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive no Jornal Oficial dos Municípios, veiculo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006.

**Art. 3º** - A quantidade de vagas de profissionais a serem contratados serão os seguintes:

Cargo	Especialidade	Carga Horária	Vagas	Vencimento
Professor	Educação Básica (Infantil – Pré Escola)	20 h/s	35	R\$ 1.388,92
Professor	Educação Básica (Infantil – Creche)	40 h/s	20	R\$ 2.777,84
Professor	Educação Básica (Fundamental – I ao V Ano)	20 h/s	45	R\$ 1.388,92
Professor	Educação Básica	Até 30 h/s	30	R\$ 2.083,38

00103



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

	(Fundamental – VI ao IX Ano)				
Técnico de Informática	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	30 h/s	05		R\$ 1.077,20
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	Até 40 h/s	45		R\$ 1.077,20
Técnico em Administração Escolar	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40 h/s	06		R\$ 1.436,27
Agente Operacional	Motorista CNH “D” ou “E”	40 h/s	04		R\$ 1.170,29
Técnico em Múltiplos Didáticos	Educação Básica (Fundamental)	40 h/s	03		R\$ 1.436,27
Instrutor de Fanfarra	Educação Básica (Fundamental)	20 h/s	01		R\$ 1.388,92
Agente de Vigilância	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40 h/s	12		R\$ 797,93
Nutrição Escolar	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40 h/s	22		R\$ 797,93
Agente de Serviço Geral	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40 h/s	25		R\$ 797,93

**Parágrafo Único** – A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº001/2005, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

**Art. 4º** - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O prazo das contratações prevista nesta lei será 12 meses em atendimento ao Calendário Escolar/2015, com início previsto em 09/02/2015.

00104



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES  
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6°** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do art. 289, §6° da Lei complementar 001/2005.

**Art. 7°** - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2014.

  
**JULIO CESAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal

00105

